



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 029

Cria o sistema de controle interno da administração direta e indireta do Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 94, caput, da Lei Orgânica do Município de Uberaba, fica criado, como órgão integrante da Administração Municipal, o **SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO - CONTROLADORIA** - subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, que terá por finalidade:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vista a regular e racional utilização dos bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e as ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 85/97



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Expediente (Continuação da Lei nº 5.278 - fl. 02).

IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito, ao final da sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliação relativas à gestão dos órgãos da administração direta e indireta;

VI - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta;

VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade do Município;

VIII - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos e funções:

I - Controlador Geral - cargo de con-

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 85/97



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Expediente (Continuação da Lei nº 5.278 - fl. 03)

pelo Chefe do Executivo, devendo recair em profissional de nível superior, com vencimentos equivalentes aos de Secretário Municipal;

II - Assistente do Controlador Geral - cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, a ser exercido por servidor efetivo da Prefeitura Municipal, com vencimentos equivalentes aos de Diretor de Departamento;

III - Auxiliar de Controlador Geral - cargo de confiança em número de dois (2), de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, cujos vencimentos serão equivalentes aos de Chefe de Seção.

Art. 3º - O cargo de confiança previsto no inciso II do artigo anterior será preenchido por pessoa indicada pelo Controlador Geral, que requisitará, também, o máximo de dez (10) servidores da Prefeitura Municipal, para os serviços burocráticos do sistema ora criado.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara poderá designar, anualmente, um (01) funcionário do quadro efetivo da Casa, para acompanhar como membro da Controladoria.

Art. 4º - Em decorrência do que está estabelecido no artigo 2º desta Lei, a Lei Complementar nº 26, de 03 de Fevereiro de 1.993, fica acrescida da estrutura deste órgão no seu Anexo I, bem como dos seguintes cargos no Anexo II:

A - Controlador Geral;

B - Assistente de Controlador;

C - Auxiliar de Controlador (dois car-

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 85/97



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Expediente (Continuação da Lei nº 5.278 - fl. 04).

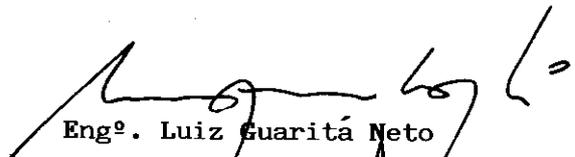
gos).

Art. 5º - As atribuições e as competências dos cargos previstos no órgão ora criado serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas com a instalação e funcionamento da Controladoria Geral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal para o Exercício de 1.994.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos *29 de Dezembro*
de 1.993.


Engº. Luiz Guaritá Neto

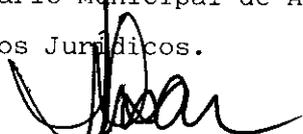
Prefeito Municipal.


Jorn. Wellington Cardoso Ramos

Secretário Municipal de Governo.


Dr. Gilberto Martins Vasconcelos

Secretário Municipal de Assuntos e
Negócios Jurídicos.


Dr. César Ladeu Teixeira

Secretário Municipal da Administração.


Dr. Elmo Fantato

Secretário Municipal da Fazenda.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 85/97



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Expediente (Continuação da Lei nº 5.278 - fl. 05).

Jose Bandeira de Melo
Engº. José Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Obras.

Eduardo Rodrigues da Cunha Leonardo
Eduardo Rodrigues da Cunha Leonardo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Sergio Cunha Paiva
Econ. Sérgio Cunha Paiva
Secretário Municipal de Indústria
e Comércio.

Maria de Lourdes Melo Praiz
Profª. Maria de Lourdes Melo Praiz
Secretária Municipal de Educação
e Cultura.

João Francisco Naves Junqueira
Dr. João Francisco Naves Junqueira
Secretário Municipal da Saúde.

Marcos Montes Cordeiro
Dr. Marcos Montes Cordeiro
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte e Lazer.

Paulo Piau Nogueira
Engº. Paulo Piau Nogueira
Secretário Municipal de Agricultura
e Abastecimento.

Zilma Therezinha Bugiatto Farias
Profª. Zilma Therezinha Bugiatto Farias
Secretária Municipal do Trabalho e
Ação Social.

Flávio de Oliveira Ferreira
Arq. Flávio de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal do Planejamento.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 85/97

- Alterada pela lei Complementar 076/97**
- Revogada pela lei complementar 085/97**